

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 031/2017

Dispõe sobre as atribuições do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, define, dentre outras matérias, os crimes contra a ordem tributária, assim compreendidos tanto a sonegação fiscal (art. 1º, incisos I a V, parágrafo único e art. 2º, incisos I a V) como os delitos perpetrados por funcionários públicos em detrimento do Erário (artigo 3º, incisos I a IV);

CONSIDERANDO que as infrações penais cometidas contra a ordem tributária são de natureza pública incondicionada, cabendo, portanto, ao Ministério Público adotar as providências cabíveis, independentemente de qualquer provocação;

CONSIDERANDO os poderes investigatórios do Ministério Público, previstos no art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 26 da Lei Federal nº 8.625/1993, regulamentados pela Resolução nº 013/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal para o exercício constitucional e legal dos poderes investigatórios do Ministério Público, consoante decidido no julgamento do Recurso Extraordinário nº 593.727/MG, em 8 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público complementar, auxiliar ou encampar investigações que, de outra maneira, não alcançariam os resultados necessários pelas vias ordinárias, cabendo à Instituição engendrar uma política efetiva de atuação no combate à criminalidade fiscal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público têm sido encaminhadas inúmeras representações fiscais narrando delitos tipificados na legislação acima enfocada;

CONSIDERANDO que o Estado tem como fonte primária de receitas as verbas derivadas dos tributos, sem as quais estará privado dos recursos destinados a investimentos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

sociais em áreas importantíssimas, sobretudo nos campos da saúde, educação e segurança pública;

CONSIDERANDO que a participação do Ministério Público no combate aos delitos contra a ordem tributária não pode ficar reduzida à simples prática de requisição de inquérito e de oferecimento de denúncia, ou a atos casuais e isolados, vez que, na condição de titular da ação penal, à sua disposição encontram-se diversas medidas cautelares pré-processuais e processuais de caráter inibidoras e esclarecedoras, sem as quais não há como se enfrentar a criminalidade fiscal elitizada;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF, dotando-o de instrumental normativo compatível com a sua vocação institucional de combate à sonegação fiscal, permitindo, ainda, a sua atuação extrajudicial na recuperação de ativos oriundos dos referidos crimes;

CONSIDERANDO, por fim, o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º O Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF, órgão de execução vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, integra a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, regulando-se, até aprovação de resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme este provimento.

§ 1º A atuação direta do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF na condução das investigações criminais e no eventual oferecimento de denúncia restringe-se ao âmbito da região metropolitana de Fortaleza, observado o disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º deste Provimento.

§ 2º Quando não for o caso de atuação direta do GAESF, as Promotorias de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes contra a Ordem Tributária e os órgãos de execução do interior do Estado poderão solicitar apoio do grupo na fase destinada à investigação do fato ou durante o processo criminal.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a atuação suplementar do GAESF na apuração dos fatos criminosos se dará sem prejuízo da atuação do Promotor de Justiça natural.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º O Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF funcionará na comarca de Fortaleza, sendo composto por, no mínimo, 03 (três) Promotores de Justiça de Entrância Final.

§ 1º A designação dos membros para atuação no Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF dar-se-á mediante portaria do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º A coordenação do GAESF será exercida por procurador de justiça ou promotor de justiça da mais elevada entrância, conforme designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º O Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF contará com o auxílio de equipe de apoio formada por servidores do Ministério Público, lotados na Comarca de Fortaleza.

§ 4º Poderão ficar à disposição do GAESF servidores ocupantes do cargo de Inspetor de Polícia Civil do Ceará e de Auditor Fiscal da Receita Estadual, como previsto em convênio celebrado entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a pasta a que esteja vinculado o servidor, a fim de prestar apoio especializado.

Art. 3º Incumbe ao Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF:

I – receber as representações fiscais e outras *notitia criminis* relativas a crimes contra a ordem tributária, proceder sua triagem, instaurar o respectivo procedimento de investigação criminal, nos termos da legislação aplicável, e atuar na investigação dos crimes contra a ordem tributária, incluindo o requerimento de medidas cautelares e o oferecimento de denúncia;

II – encaminhar à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Execução Fiscal e dos Crimes contra a Ordem Tributária as representações fiscais, os procedimentos de investigação e os inquéritos policiais de competência estranha ao GAESF;

III - expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimento e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar a condução coercitiva, inclusive com auxílio da polícia civil ou militar;

IV – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades ou de órgãos e entidades da administração direta e indireta;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V – promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere o inciso anterior;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, respeitados o sigilo bancário, fiscal e de correspondências;

VII – ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

VIII – requisitar auxílio de força policial para garantir a efetividade de suas prerrogativas;

IX – promover a ação penal pública, nos casos em que proceder à investigação direta;

X – auxiliar, quando não for o caso de atuação direta, os órgãos locais de execução do Ministério Público, na promoção da persecução penal, ou quaisquer outras medidas judiciais ou administrativas destinada a prevenir ou reprimir a evasão fiscal;

XI – manter arquivo atualizado das peças processuais elaboradas nos procedimentos de sua competência, inclusive naqueles deflagrados pelos órgãos locais de execução do Ministério Público, dentro da área específica de atuação da Promotoria;

XII – remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça, relatórios das atividades do Ministério Público, relativas à sua área de atribuições, na forma e prazo previstos Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

XIII – manter intercâmbio com os órgãos de combate à sonegação fiscal, propondo, sempre que oportuno e conveniente, as medidas judiciais cabíveis;

XIV - registrar em livros próprios todos os expedientes recebidos e remetidos, bem como o atendimento prestado, e arquivar as portarias de instauração de procedimentos investigatórios criminais;

§ 1º A atuação direta do GAESF fica restrita às representações fiscais previstas no art. 83 da Lei Federal nº 9.430/1994 que envolvam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – pessoa jurídica cuja situação cadastral perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará seja ativa, ou pessoa jurídica com situação cadastral inativa que possua unidade ativa ou que seus sócios participem de pessoa jurídica ativa;

II – pessoa jurídica cadastrada na Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará com regime de recolhimento de tributos ‘Normal’.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º O GAESF poderá também atuar, ainda que não configurada qualquer das hipóteses do § 1º, nos procedimentos em que:

I - existirem reiterados autos de infração lavrados em desfavor da mesma pessoa jurídica; ou

II – a pessoa jurídica representada tenha relação com grupo econômico objeto de investigação por suspeita de crime contra a ordem tributária.

§ 3º O GAESF não atuará nos casos de representação fiscal em desfavor de pessoa jurídica registrada sob o regime de sociedade anônima, ainda que atendidos os requisitos do § 1º.

§ 4º Os procedimentos que não demandem a atuação direta do GAESF serão devidamente encaminhados à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Execução Fiscal e dos Crimes contra a Ordem Tributária, que adotará as providências cabíveis.

§ 5º Nos casos de atuação direta do GAESF, proposta a ação penal pública ou qualquer medida cautelar, a atribuição para o acompanhamento do processo será do promotor de justiça que atua perante a unidade judicial para a qual for distribuído, podendo o Grupo atuar em conjunto com o promotor natural, mediante prévio consentimento deste último.

Art. 4º São atribuições do Coordenador do GAESF, dentre outras:

I - representar o órgão, interna e externamente;

II – coordenar as atividades administrativas do órgão;

III – exercer a chefia administrativa do órgão, coordenando o trabalho de servidores, realizando a distribuição de tarefas, fiscalizando o cumprimento de seus deveres funcionais e velando por sua assiduidade e disciplina;

IV – convocar e presidir reuniões entre os membros do GAESF para o trato de assuntos pertinentes ao núcleo;

V – fiscalizar o cumprimento dos prazos dos procedimentos investigatórios criminais em andamento no grupo;

VI – expedir ofícios, memorandos, circulares e demais comunicações necessárias ao efetivo funcionamento do grupo;

VII – manter relacionamento institucional com autoridades de outros órgãos, visando à necessária cooperação para consecução dos objetivos da investigação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 005/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza/CE, 24 de maio de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 26 de maio de 2017.